



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 009/2019  
**Decisão** : 126/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 10226/2016  
**Interessado** : André Luiz Fernandes dos Santos - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 10226/2016 por vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10226/2016, sob a relatoria do conselheiro Alexandre José Rodrigues Mercanti, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 28/03/2016, foi lavrado o auto de infração 10226/2016, em desfavor da empresa André Luiz Fernandes dos Santos - ME, por infringência a alínea “e”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa atuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que em 25/04/2016, a empresa apresentou defesa, solicitando a anulação da multa aplicada, em função da falta de condições financeiras; Considerando que o Assessor Técnico Carlos Artur ao analisar o referido auto de infração, verificou que não consta de forma precisa a identificação das atividades que são desempenhadas pelo atuado em desacordo com a legislação pertinente à matéria. Informa ainda que no auto de infração apenas foi consignado, de forma genérica, que a empresa atua no ramo de telecomunicações (provedores de acesso às redes de comunicação) sem responsável técnico no Crea/PE. Nem mesmo restou destacado Auto de Infração qual é o serviço que o atuado estaria realizando, com a especificação do nome do contratante e do endereço do serviço; Considerando que destaca, que o presente auto de infração não merece prosperar, dada a completa ausência de informações sobre as atividades, vinculadas às fiscalizações deste Conselho Profissional, que o atuado estaria exercendo sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; Considerando que atualmente a empresa possui um responsável técnico em seu quadro; Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10226/2016.” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração por vício do ato processual acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

---

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire  
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘